

LEI Nº 1706 /2007

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 312/1961, QUE REGULA A ABERTURA DE RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS”.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº. 312 de 26 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os lotes deverão ter a frente mínima de 10 (dez) metros e área total também mínima de 180,00 m² (cento e oitenta), não sendo permitido o seu desmembramento para efeito de venda ou construção.

Parágrafo Único – Fica permitido o desmembramento de área inferior à citada no caput, somente para fins de remembramento ao lote vizinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 16 de maio de 2007.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 16/05//2007.